



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 4 / 2021 - CCHLA - DMI (11.00.53.01)

Nº do Protocolo: 23074.089557/2021-44

João Pessoa-PB, 01 de Setembro de 2021

Disciplina as reuniões virtuais assíncronas do Colegiado, conforme previsto no art. 10 do Regimento Interno do Departamento de Mediações Interculturais (DMI).

O Colegiado do Departamento de Mediações Interculturais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões virtuais do Colegiado do DMI, previstas pelo artigo 10 do Regimento Interno do departamento, poderão ser realizadas nas modalidades síncrona ou assíncrona.

Parágrafo único: Aplicam-se às reuniões virtuais, sejam elas síncronas ou assíncronas, os critérios estabelecidos pelo regimento interno do departamento.

Art. 2º A Chefia departamental poderá propor reuniões virtuais assíncronas, ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º A reunião virtual assíncrona do Colegiado será convocada com antecedência mínima de 24 horas, mediante mensagem eletrônica encaminhada pela chefia departamental aos endereços de e-mail de seus integrantes, indicando os pontos de pauta a serem analisados.

Parágrafo único: Se qualquer membro do colegiado solicitar a discussão de qualquer dos pontos de pauta, a reunião se converterá automaticamente em reunião presencial ou reunião virtual síncrona.

Art. 4º. Os membros do colegiado se manifestarão a respeito dos itens da pauta no prazo de 24 horas, remetendo mensagem para a Chefia departamental e para os demais integrantes, em resposta à mensagem principal enviada.

Parágrafo único. Qualquer membro do colegiado poderá solicitar esclarecimentos à chefia departamental ou a outro(s) membro(s) do colegiado a respeito dos pontos de pauta, dentro do prazo previsto para a realização da reunião.

Art. 5º. Compete à Chefia Departamental, ou à sua secretaria, arquivar, em meio físico ou digital, as manifestações encaminhadas virtualmente, bem como redigir a ata da reunião, a ser assinada digitalmente por todos os membros do colegiado, através do SIPAC ou sistema que venha a substituí-lo.

Art. 6º. Os integrantes do colegiado informarão à Chefia Departamental, ou à sua secretaria, qualquer alteração nos endereços de e-mail cadastrados para os fins desta resolução, facultado o cadastro de mais de um endereço.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 16:41)
DANIEL ANTONIO DE SOUSA ALVES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 1775498

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2021**, documento(espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/09/2021** e o código de verificação: **6ca8893b62**